

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

ESTATUTO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000099551 em 14/11/2014.

CAPÍTULO I Da Natureza, Finalidade, Princípios e Duração.

Art. 1º. – Associação de Amparo às famílias de São Sebastião - ASAMFASE, criada em 11/10/2014 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade São Sebastião – DF, localizada, rua Nacional nº 50 , Vila do Boa, São Sebastião , CEP: 71.697-333.

Art. 2º - Da Criação: da ASAMFASE foi inspirada nos ensinamentos do Nosso Senhor Jesus Cristo com a missão de ensinar, capacitar, apoiar e promover a cidadania, a interação, o esporte e a recreação de necessitados, oferecendo benefícios da vida em sociedade, com oportunidades de acesso a bens e serviços, dentro do contexto sustentável.

Art. 3º - São Finalidades da ASAMFASE:

I - prestar assistência no intuito de atender as camadas sociais menos favorecidas, buscando a inclusão social, com o fim de moldar-lhes a consciência cívica e o entusiasmo para a sobrevivência com o próprio esforço, dando-lhes orientações a respeito de higiene, saúde, educação; inclusive e com muita ênfase, no que tange aos princípios morais e de cidadania que regem a vida do homem de bem;

II - promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

III - desenvolvimento, gestão e coordenação de projetos e ou programas vinculados às áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e sustentabilidade;

IV - cooperar, sempre que possível, com movimentos similares; amenizando a pobreza, angariando donativos na comunidade e distribuindo às pessoas carentes;

V - auxiliar na formação de novos grupos de auto ajuda, com finalidades sociais congêneres com a ASAMFASE.

VI - promover, coordenar e executar atividades de educação e desenvolvimento ambiental e sustentável, humano e organizacional, em seu mais amplo sentido, dentro de um enfoque de sustentabilidade, em todos os campos técnico científico;

VII - organizar e mobilizar a sociedade para ações ambientais, sustentáveis, educativas e de desenvolvimento comunitário.

VIII - defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

IX - capacitação e elaboração de projetos de gestão ambiental e estudos para licenciamento ambiental;

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

X - desenvolvimento e coordenação de implantação de projetos sobre saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos;

XI - celebrar convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, além de instituições privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de implementar seus objetivos sociais;

XII - promoção e execução de eventos, seminários, congressos e encontros de natureza técnica, científica, educacional, cultural, ecológica, turística, desportiva e outras que visem consolidar e disseminar conhecimentos;

XIII - realizar atividades culturais, esportivas, de interação, de inclusão social e profissional, religiosas, de ensino, de cidadania para crianças, jovens e adultos;

XIV - filiar-se às entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial, promovendo o incentivo a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;

XV - desenvolver planos, projetos e ações de apoio ao Programa Nacional no combate a violência, a drogas atuando na prevenção, recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XVI - desenvolver projetos e ações voltados a diversidade cultural e para minorias, oferecendo oportunidades de acesso a bens e serviços;

XVII - estudar, pesquisar e desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XVIII - promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIX - promover a ética, a paz, educar para a cidadania, educar para os direitos humanos, educar para a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - a ASAMFASE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Para cumprir seus propósitos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2019.

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 4º - ASAMFASE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASAMFASE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades a ASAMFASE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2014.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 8º - A entidade é constituída por número ilimitados de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, ideologia, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - ASAMFASE terá a seguinte categoria de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

I - Fundadores: os que subscrevem a ata de Constituição da ASAMFASE

II - Efetivos: os que vierem a integrar a ASAMFASE, por indicação de qualquer associado, após apreciação da Diretoria;

III - Beneméritos: aqueles que atuam efetivamente para a realização dos fins sociais, a juízo do(a) Presidente;

IV - Contribuintes: todos que concorram para a ASAMFASE com contribuição periódica mensal, em dinheiro ou outras modalidades de doação pecuniária ou prestação de serviços.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - propor medidas julgadas necessárias ao desenvolvimento da entidade;

III - participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo(a) Presidente;

IV - indicar outros associados (pessoas físicas ou jurídicas) para fazerem parte da ASAMFASE

Art. 10 - São deveres e obrigações dos associados em geral:

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

I - colaborar nos trabalhos da *ASAMFASE*, apresentando ideias, temas para discussão, teses e assuntos de interesses comuns da matéria e tudo o que for benéfico aos seus objetivos,

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II - comparecer às Assembleias Gerais para tomar conhecimento das suas deliberações;

III - participar das diferentes comissões de trabalho que se fizerem necessárias, quando organizadas pela *ASAMFASE*.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000889557 no 14/11/2014.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 11 - A *ASAMFASE* será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – *ASAMFASE* poderá criar Conselhos ou Comissões voltados (as) a projetos, à gestão e à consultoria, com associados e pessoas não associadas, que tenham espírito solidário, com a finalidade de aprimorar suas atividades.

Parágrafo Segundo - A *ASAMFASE* não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e dos futuros conselhos/comissões, previsto no parágrafo 1º deste artigo, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo da *ASAMFASE*, se constituirá de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

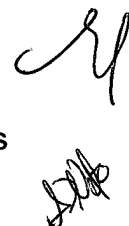

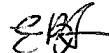
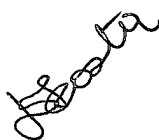
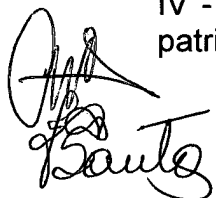
Art. 13 - Compete à Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta dos associados:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da *ASAMFASE*.

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000009551 em 14/11/2014.

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço da Diretoria, após aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 18 – A ASAMFASE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será constituída por:

I Presidente;

II Diretor Secretário;

III Diretor Administrativo;

IV Financeiro; e

V Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

5

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

Parágrafo Segundo - Os cargos da Diretoria deverão ser ocupados por profissionais de reputação ilibada e idoneidade moral, e prestarão seus serviços de forma voluntária e sem vinculação sistemática de horário.

Parágrafo Terceiro – A cada Mandato da Diretoria será escolhido dentre os associados um com reputação ilibada que será eleito juntamente com a Diretoria com o cargo honorífico de Presidente de Honra cuja função é auxiliar o Presidente na administração ASAMFASE.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - dirigir a ASAMFASE; ,

II - votar orçamento anual;

III - autorizar despesas suplementares e extra orçamentárias;

IV - autorizar a alienação de bens patrimoniais e bens imóveis, ouvida a Assembleia Geral;

V - autorizar a criação de unidades em qualquer localidade do território nacional, nomeando, de consequência, seu Diretor.

Art. 21 - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais da ASAMFASE, proibida, contudo, de adquirir, onerar, ceder ou, de qualquer forma, gravar o patrimônio na concessão de aval e fiança de terceiros.

Art. 22 - Em caso de vacância de algum cargo, a Diretoria têm competência para provê-lo, mediante voto declarado dos membros.

Art. 23- Compete ao Presidente:

I - representar a ASAMFASE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

II - constituir mandatários em nome da ASAMFASE, especificando os poderes e determinando o prazo de validade, que não poderá exceder a um ano;

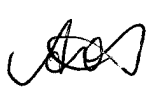
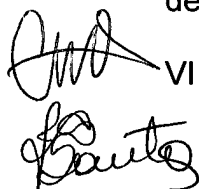
III - nomear e demitir pessoal técnico-administrativo, mediante prévia aprovação do quadro de salários pela Diretoria;

29 Of. de Res. IV - Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2014.

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

V - assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, balanços, relatórios e demais documentos necessários à administração financeira e patrimonial de instituição;

VI - apresentar à Diretoria proposta de orçamento anual;



ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

VII - criar e autorizar a instalação de unidades operativas;

VIII - autorizar pagamentos;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, tomando as providências impostas pelas emergências "ad referendum" da mesma Diretoria;

X - prestar contas de sua gestão, apresentando à Diretoria, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório de atividades, balanço financeiro e patrimonial e resultados de projetos;

XI - propor alteração e reforma do estatuto.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2014.

Art. 24 - Compete ao Diretor Secretário

I - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

II – Manter sobre sua responsabilidade o imóvel da sede da associação;

II – Manter o imóvel e moveis limpos e agradáveis;

IV – Disponibilizar a sede da ASAMFASE para eventos quando autorizado:

V – responsabilizar pelas chaves da sede e de todos os cômodos;

VI – Coordenar os trabalhos da cozinha, limpeza em geral .

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo.

L – Manter toda documentação da ASAMFASE e dos associados em arquivo próprio;

II- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

III- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

IV - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III assinar juntamente com o presidente, cheques e demais ordens de pagamento em nome da ASAMFASE;

Handwritten signatures of the board members, including the President and the three directors mentioned in the text.

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

IV arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

V pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX manter todo o numerário em instituição bancária.

Parágrafo Único – Toda e qualquer ordem de pagamento, em especial a emissão de cheques, feita em nome da *ASAMFASE*, somente será válida se assinada em conjunto, pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27- Compete ao Diretor Técnico

I - coordenar as atividades técnicas inerentes à prestação de serviços realizados pela *ASAMFASE*;

II - efetuar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades técnico-científicas prestadas pela *ASAMFASE*;

III - promover a captação de recursos financeiros para financiamento e patrocínio de projetos a serem implementados pela *ASAMFASE*;

IV - estabelecer e zelar pelos padrões técnico-científicos dos projetos executados pela *ASAMFASE* ;

V - propor programas de apoio e incentivo ao ensino, à pesquisa, ao esporte, à cultura e à cidadania;

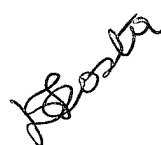
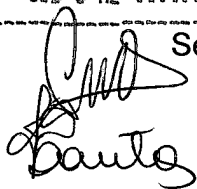
VI - incentivar ações de natureza científica, técnica e educativa voltadas para o desenvolvimento da família, da comunidade e da sociedade brasileira;

VII - participar de atividades nacionais e internacionais de interesses relacionados aos objetivos da *ASAMFASE*.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada, após homologada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2014.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Seção III – Do Conselho Fiscal



ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente eleitos em Assembleia Geral..

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente eleito, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar os livros de escrituração da Instituição;

II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - Dos Recursos Financeiros

Art. 30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da A ASAMFASE poderão ser obtidos por:

I Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para desenvolvimento de projetos na sua área de atuação;

II contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III doações, legados e heranças;

IV rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V contribuição dos sócios;

VI Recebimento de direitos autorais etc.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2014.

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio da ASAMFASE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da ASAMFASE, o respectivo patrimônio líquido da instituição será transferido para o Sociedade São Vicente de Paulo representado pelo Conselho Central de Brasília, CPJ 00.117.416/0001-94, End.: SGAN 913, conj. "E", bloco 02 – Asa Norte – Brasília-DF.

a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art 34 – ASAMFASE poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, o custeio de serviços determinados e a assistência educacional.

Parágrafo Único. Uma vez aceitas essas doações pela Assembleia Geral, não poderão ser alteradas as condições das doações com encargo.

CAPÍTULO VII Da Prestação De Contas

Art. 35. A prestação de contas da ASAMFASE observará as seguintes normas:

I a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, e da Lei 9.790/99.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00044553 em 14/11/2014

ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 36 - Será considerado renunciante o membro da Diretoria que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito.

Art. 37 - Todos os associados reconhecem seu dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os assuntos deliberados pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. As disposições complementares ao presente Estatuto serão reguladas por normas internas da ASAMFASE, aprovadas pela Diretoria.

Art. 40. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório.

Art. 41. O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da Associação de Amparo às famílias de São Sebastião – ASAMFASE.

Maria Aparecida de Jesus
Maria Aparecida de Jesus

Euler Botelho Antunes
Euler Botelho Antunes

Anderson Diniz Galvão
Anderson Diniz Galvão

Antonio Domingues Neto
Antonio Domingues Neto

Junia Gomes dos Santos
Junia Gomes dos Santos

Rosilda Muniz de Souza
Rosilda Muniz de Souza

Denis Lucio Cruz da Costa
Denis Lucio Cruz da Costa

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000009551
2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 0000007245
e microfilme 0000089551
livro e folha A037-244 em 14/11/2014.
RCD Digital: TJDFT0140220387862TR0E
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

11

**ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS FAMILIAS DE SÃO
SEBASTIÃO**

Cleônia Muniz de Souza.
Cleónice Muniz de Souza

Alessandra de Oliveira Alves.
Alessandra de Oliveira Alves

Delzuila Fernandes da Costa.
Delzuila Fernandes da Costa

Elizabeth Coutinho
OAB-RJ 22916

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000089551 em 14/11/2014.